

2020.03.13 - DESPACHO N.º 100/2020

Declara a **Situação de Alerta** em todo o território da RAM com efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de 30 dias.

2020.03.13 RESOLUÇÃO N.º 101/2020

Determina a **implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto regional**, umas de orientação e outras de apoio em diferentes áreas de atividade, medidas essas que têm que tomar em linha de conta os princípios da precaução e da proporcionalidade, e que, em função da evolução da pandemia de COVID-19 e no respeito desses enunciados princípios, podem vir a ser atualizadas no futuro.

2020.03.16 - RESOLUÇÃO N.º 115/2020

Aprova medidas ou recomendações acrescidas às já determinadas em Conselho do Governo Regional, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional.

2020.03.16 - RESOLUÇÃO N.º 118/2020

Determina aplicação de medidas suplementares mais restritivas de prevenção da transmissão viral direcionadas à salvaguarda da saúde dos profissionais do sector do turismo, bem como dos turistas, na sequência da declaração de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando a declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional.

2020.03.19 RESOLUÇÃO N.º 121/2020

Propõe ao Representante da República para a Região Autónoma da Madeira que sejam adotadas, no espaço territorial desta Região Autónoma, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela infeção COVID-19, e sem prejuízo das Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, todas de 16 de março, 119/2020 e 120/2020, de 17 de março, ambas.

2020.05.04 RESOLUÇÃO N.º 274/2020

Altera a Resolução n.º 272/2020, de 30 de abril que declara a situação de calamidade, bem como define o âmbito material, temporal e territorial da mesma, por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, na Região Autónoma da Madeira.

2020.05.10 RESOLUÇÃO N.º 282/2020

Aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, as quais são aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à **atividade física e desportiva**, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à **abertura de ginásios**, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congêneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

2020.05.14 RESOLUÇÃO N.º 326/2020

Define medidas de desconfinamento adicionais em resultado da evolução positiva que a Região vem alcançando no combate à pandemia da COVID-19, bem como revoga a Resolução n.º 119/2020, de 17 de março, e respetiva Declaração de Retificação n.º 13/2020 de 18 de março.

2020.05.23 RESOLUÇÃO N.º 351/2020

Altera o n.º 6 do Anexo VII e clarifica o Anexo III, da Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio, que define medidas adicionais de desconfinamento em resultado da evolução positiva que a Região vem alcançando no combate à pandemia da COVID-19, bem como aprova as regras e orientações sobre o regresso ao regime presencial de atividades letivas e formativas e **estabelece normas sobre a prática de atividade física e desportiva**.

2020.05.28 RESOLUÇÃO N.º 358/2020

Revoga o Anexo VIII da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio a qual aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congêneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

Suspende todos os eventos desportivos

, culturais e sociais que impliquem grande aglomerado de pessoas.

Determina a suspensão das atividades destinadas aos escalões de formação até aos 13 anos.

Determina ainda o adiamento ou anulação de eventos que provoquem ajuntamentos de um número significativo de pessoas, particularmente todos aqueles que contem com participação de grupos de pessoas oriundas de países estrangeiros e de outras regiões do país em que se verificam casos de infeção; A observância de todas as determinações das entidades desportivas nacionais, mormente no que respeita a eventos a realizar na Região com potencial para mobilizar audiências significativas, bem como o respeito integral por todas as normas de prevenção nas deslocações para a competição nacional que tenha de ser cumprida.

Suspende todos os eventos excecionais e/ou internacionais no domínio escolar, **desportivo**, cultural, científico e outros, agendados **para os meses de março e abril**.

Suspende todos os eventos desportivos

, culturais e sociais **que impliquem grande aglomerado de pessoas**.

Interdita a utilização de ginásios, piscinas interiores, assim como de espaços com jacuzzi, banho turco ou sauna.

Permite deslocações breves, próximas do domicílio, relacionadas com a prática de atividade física individual de pessoas, praticada individualmente, excluindo-se qualquer prática desportiva coletiva, e relacionadas com a satisfação das necessidades de animais de estimação.

Determina o encerramento

 de todas as instituições culturais, bibliotecas, locais de atividades de lazer, nomeadamente cinemas, teatros, parques de diversões, **academias, agremiações, clubes, nomeadamente desportivos, ginásios**, bares, discotecas.

Determina as atividades proibidas no decurso do estado de calamidade.

Quaisquer **locais cobertos** destinados a praticas desportivas de lazer.

Atividades desportivas em espaços cobertos ou ao ar livre, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento

, em contexto de treino e desde que concretizada no cumprimento de um manual de procedimentos de proteção de praticantes e funcionários e sem acesso à utilização de balneários.

Aprova **medidas de desconfinamento relativas à atividade física e desportiva**

, com as regras e enquadramento, podendo as referidas atividades ser **retomadas a partir do próximo dia 11 de maio**.

Anexo IV - Atividade física e desportiva.

Anexo VI - Ginásios.

Estabelece, ainda que sujeito a condições, a admissibilidade da prática de um conjunto de atividades

 usufruídas pela população em geral mas também passíveis de organização e disponibilização por prestadores de serviços de animação turística, designadamente a prática de **surf, pesca desportiva e lúdica, canoagem, orientação, vela, atividades subaquáticas, todo o terreno, atividades lúdico desportivas** em espaço florestal, reabertura dos Percursos Pedestres recomendados e de outros locais de caminhada.

Não permite a prática de atividades desportivas coletivas

 ou jogos de tabuleiro.

Determina que os parques infantis e espaços com equipamentos desportivos “outdoor” devem permanecer encerrados.

Autoriza a **prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo das modalidades individuais em instalações cobertas**.

Excetua-se a prática de atividade física e desportiva nas piscinas.

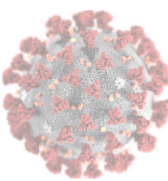
Autoriza a prática de **atividade física e desportiva em contexto não competitivo dos atletas de modalidades coletivas que integrem as seleções nacionais**.

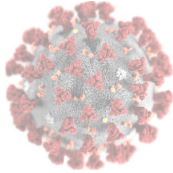
Permite a abertura das piscinas

, incluindo as piscinas privadas dos condomínios a partir das 0:00 horas do dia 29 de maio, com exceção das referidas no nº 9 do Regulamento.

Permite a abertura e fruição das piscinas

, incluindo as piscinas privadas dos condomínios, salvo **as infantis, que devem permanecer encerradas em virtude da manifesta dificuldade em manter e assegurar o distanciamento físico de segurança**, bem como pela dificuldade em evitar a partilha de brinquedos e equipamentos aquáticos de dificultosa higienização.





Compilação da Legislação que determina a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto da atividade desportiva na Região Autónoma da Madeira, medidas definidas e adaptadas em função da evolução da pandemia de COVID-19 na região (cont.).

2020.06.05 - RESOLUÇÃO N.º 387/2020

Estende as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, previstas na Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, às atividades de restauração, venda de bebidas e comidas, hotelaria, animação turística e promoção/publicidade, bem como determina a reabertura dos Centros de Recursos Educativos Especializados (CREE), das piscinas cobertas para o setor federado, e, define a capacidade de ocupação dos espaços de culto, ginásios e academias, todavia permite a retoma de atividades desportivas em pavilhão e a prática de automobilismo (em contexto competitivo), e a abertura ao público, das Casas de Abrigo, do Jardim Botânico - Eng.º Rui Vieira e do Jardim da Quinta do Imperador.

Determina que, a partir do dia 5 de junho, poderão **reabrir as piscinas cobertas, para o setor federado**, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente resolução.

Determina que, nos ginásios e nas academias, podem ser retomadas as aulas de grupo no interior das instalações.

Determina a retoma das atividades desportivas em pavilhão, com exceção da prática das modalidades em contexto competitivo.

Determina que, em derrogação do disposto na alínea d) do n.º 1, do anexo IV da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, **é permitida a prática de automobilismo, em contexto competitivo, a partir de 1 de julho.**

2020.06.09 - RESOLUÇÃO N.º 442/2020

Atendendo a evolução positiva, na Região, da pandemia provocada pela doença COVID-19, **estende as medidas previstas no ponto 20, da Resolução do Conselho do Governo n.º 358/2020, de 28 de maio**, às salas de espetáculos, congressos e conferências, bem como, permite o uso de piscinas cobertas, de entidades públicas e privadas, de **ginásios e academias, para realização de aulas de grupo, nado livre e uso não federado, e ainda viabiliza a prática de atividade física e desportiva do setor federado, em contexto não competitivo, das modalidades coletivas praticadas ao ar livre** sendo revogada a alínea d), do n.º 7 da Resolução n.º 387/220, de 5 de junho, e os pontos 8 e 9 do anexo VI (Ginásios), da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio.

Permite o **uso de piscinas cobertas, de entidades públicas e privadas, de ginásios e academias, para realização de aulas de grupo, nado livre e uso não federado**, com as regras e enquadramento definidos no plano de contingência da respetiva infraestrutura.

Viabiliza a **prática de atividade física e desportiva do setor federado, em contexto não competitivo**, das modalidades coletivas praticadas ao ar livre, nomeadamente: a) Andebol; b) Basquetebol; c) Futebol; d) Hóquei em Patins; e) Voleibol; f) Andebol de Praia; g) Futebol de Praia.

Nas instalações desportivas, incluindo os ginásios e academias, **é permitido o uso de balneários, zona de vestiários e de duches.**

2020.06.20 RESOLUÇÃO N.º 478/2020

Determina que as entidades licenciadas na Região podem proceder à abertura de Campos de Férias e ATL, com efeitos a partir de 1 de julho, bem como permite a abertura dos parques aquáticos a partir do próximo dia 20 de junho, e, ainda, **revoga o n.º 13 do Anexo VI (Ginásios) da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, pelo que autoriza a abertura de todos os SPA e centros de massagem.**

Revoga o n.º 13 do Anexo VI (Ginásios) da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, e **autorizar a abertura de todos os SPA e centros de massagem**, desde que cumpridas as orientações emanadas pelas entidades competentes em matéria de saúde relativas a medidas de proteção individual e de etiqueta respiratória.

2020.06.27 RESOLUÇÃO N.º 492/2020

Autoriza, a partir do dia **1 de julho do corrente ano, a retoma da competição desportiva federada nas modalidades individuais**, atendendo a que a Região mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e apenas 2 casos na ilha da Madeira, os dois importados, detetados no âmbito do controlo efetuado a todos os passageiros que entram na RAM.

Autoriza, a partir do dia 1 de julho do corrente ano, **a retoma da competição desportiva federada nas modalidades individuais.**

2020.07.30 RESOLUÇÃO N.º 551/2020

Declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território da Região, com o intuito de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença, com efeitos **a partir das 0:00 horas do dia 1 de agosto de 2020 até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2020**, bem como define o âmbito material, temporal e territorial da mesma.

Determina o uso obrigatório de máscara comunitária de proteção à doença COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, **em espaços ou locais, de acesso, permanência ou utilização públicos ou equiparados**, sem prejuízo da regulamentação especial em vigor.

A obrigação prevista, comporta as seguintes exceções:

- **A prática desportiva;**
- **Realização de atividade física e/ou lazer que envolva a realização de esforço físico;**

Atividades lúdico desportivas em espaço florestal e percursos pedestres recomendados, cumprindo-se as regras de distanciamento social e a existência de regulamentação específica anteriormente aprovada pelo Governo Regional.

2020.09.09 CIRCULAR NORMATIVA N.º 34/2020

Prorrogação por mais 30 dias (úteis) do prazo previsto no n.º 2 da Circular Normativa 51412020, de 13 de abril - **Adiamento ou cancelamento de espetáculos, festivais e outros eventos de massas.**

Prorroga o prazo de 90 dias úteis previsto no n.º 2 da Circular Normativa 5141202A, de 13 de abril, do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO IA-SAÚDE, IP-RAM, por mais 30 dias úteis, com vista ao **adiamento ou reagendamento de todos os espetáculos, festivais e outros eventos de massas, em qualquer recinto fechado ou ao ar livre, na Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar aglomerados de pessoas**, altamente potenciadores da transmissão e propagação da doença infecciosa COVID-19.

2020.09.10 RESOLUÇÃO N.º 671/2020

Estabelece as medidas, em conformidade com a orientação n.º 036/2020, emanada pela DGS no dia 25 de agosto de 2020, sobre a COVID-19 - **Desporto e Competições Desportivas, por forma a garantir condições de igualdade de preparação das equipas regionais que participam nos campeonatos nacionais.**

Autoriza a livre prática de atividade física e desportiva do escalão sénior do setor federado, nas modalidades coletivas, das equipas que participam nos campeonatos nacionais.

Autoriza a realização de jogos de preparação e oficiais, do setor federado, em instalações cobertas e ao ar livre, das equipas do escalão sénior que participam nos campeonatos nacionais.

2020.10.02 RESOLUÇÃO N.º 727/2020

Define as normas a serem aplicadas no âmbito da Resolução n.º 671/2020, de 10 de setembro, **determina a livre prática de atividade física e desportiva do escalão sénior do setor federado, nas modalidades coletivas, das equipas que participam nos campeonatos nacionais.**

Autoriza a livre prática de atividade física e desportiva nas modalidades coletivas no âmbito federado, incluindo a realização de jogos de preparação e oficiais.

2020.10.30 RESOLUÇÃO N.º 790/2020

Estabelece a obrigatoriedade dos **viajantes de voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, que sejam praticantes de desporto amador, efetuarem o segundo teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2**, entre o quinto e o sétimo dias após o desembarque nos Aeroportos da RAM, devendo permanecer em isolamento, no respetivo domicílio, ou em estabelecimento hoteleiro onde se encontrem hospedados até à obtenção do resultado negativo do referido teste.

Determinar a obrigatoriedade dos viajantes, de voo oriundo de qualquer território exterior à RAM, **que sejam praticantes de desporto não profissional, na sequência da sua participação em competições nacionais e internacionais, e que em simultâneo sejam profissionais das áreas da saúde, da proteção civil, da educação, incluindo alunos e profissionais docentes e não docentes, e da área social, de efetuarem o segundo teste PCR de despiste de infeção por SARS- -CoV-2, entre o quinto e o sétimo dia após o desembarque** nos Aeroportos da RAM, devendo permanecer em isolamento no respetivo domicílio, até a realização do segundo teste e obtenção de resultado negativo do mesmo, devendo garantir neste período o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas.

2020.11.05 RESOLUÇÃO N.º 839/2020

Procede ao ajustamento e **reforço das medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da Região**, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, atendendo à declaração da situação de calamidade em todo o território da Região, perante a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia.

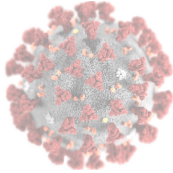
Determina **limitações aos estabelecimentos de ginásio, academias e espaços para a prática de exercício físico.**

Determina a **suspensão de todas as competições regionais do desporto não profissional**, em todas as modalidades desportivas, pelo período de trinta dias.

Atletas e equipas regionais não profissionais, bem como os agentes desportivos, ficam impedidos de participarem em competições nacionais e internacionais pelo período de trinta dias.

É permitida a realização de treinos por parte das referidas equipas e dos atletas não profissionais, desde que asseguradas todas as medidas sanitárias e de segurança determinadas pelas autoridades de saúde.

Compilação da Legislação que determina a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto da atividade desportiva na Região Autónoma da Madeira, medidas definidas e adaptadas em função da evolução da pandemia de COVID-19 na região (cont.).



2020.11.26 - RESOLUÇÃO N.º 1032/2020

Determina o ajustamento e **reforço das medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da Região**, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública para fazer face à evolução epidemiológica provocada pela doença COVID-19, a qual foi declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, como pandemia.

Determina a **obrigatoriedade de todos os viajantes residentes no território da Região Autónoma da Madeira**, que desembarquem nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, **em voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, de efetuarem o segundo teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2 entre o quinto e o sétimo dias após a realização do primeiro teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2**, devendo garantir no período compreendido entre o desembarque e a realização do segundo teste, o isolamento profilático no domicílio e o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19.

2020.11.30 - RESOLUÇÃO N.º 1080/2020

Mantém em vigor todas as obrigações constantes da Resolução n.º 839/2020, de 5 de novembro de 2020 que procede ao ajustamento e reforço das medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da Região, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, atendendo à declaração da situação de calamidade em todo o território da Região, perante a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia.

Dispõe que se mantém em vigor todas as obrigações constantes na resolução n.º 839/2020, de 05.11.2020, à exceção das taxativamente elencadas nos seus pontos de 2 a 6, onde não se enquadra o ponto 12 da Resolução 839/2020. **A proibição constante no ponto 12 da Resolução 839/2020, 05.11.2020, mantém-se, não tendo sido fixado um período de produção de efeitos**, ou seja, manter-se-á até ulterior decisão emanada da Presidência do Governo Regional.

2021.01.04 RESOLUÇÃO N.º 1/2021

Procede ao ajustamento e reforço as medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da RAM, na sequência da emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, atendendo ao aumento do número de casos

Determina a **suspensão de todas as atividades desportivas nos clubes e Infraestruturas desportivas dos concelhos do Porto Santo, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e Funchal, com exceção das equipas seniores das modalidades coletivas com participação em competições nacionais regulares**.

Mantêm-se em vigor as orientações relativas às atividades desportivas não profissionais constantes das Resoluções do Conselho de Governo Regional anteriores à presente Resolução, até ao dia 18 de janeiro de 2021 estão sujeitas a avaliação constante por parte das autoridades competentes, podendo ser objeto de revisão, caso as circunstâncias que a determinaram

2021.01.08 RESOLUÇÃO N.º 17/2021

Procede ao reforço das medidas atendendo ao aumento substancial de casos de COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, na última semana, consequência dos contatos ocorridos durante o Fim de Ano e da transmissão da nova variante da doença tendo em vista a proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da RAM, bem como a atenuação do impacto financeiro na tesouraria das pessoas coletivas e particulares, que sejam arrendatários, concessionários, cessionários ou superficiários de espaços públicos não habitacionais, comerciais, com ou sem esplanada, através da isenção temporária do pagamento das rendas.

Determina a suspensão de todas as atividades desportivas nos clubes e infraestruturas desportivas dos concelhos do Funchal, Câmara de Lobos, Porto Santo, Ribeira Brava, Porto Moniz e Santa Cruz, com exceção das equipas seniores das modalidades com participação em competições nacionais regulares.

2021.01.12 RESOLUÇÃO N.º 19/2021

Determina o ajustamento, reforço e implementação de novas medidas na Região Autónoma da Madeira para controlar e conter a doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial como pandemia, contribuindo para a proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da Região Autónoma, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, nomeadamente quanto à circulação na via pública, bem como às atividades de natureza comercial, industrial e de serviços, entre outras.

Todas as atividades desportivas nos Clubes e infraestruturas desportivas em todos os Concelhos da Região, com a exceção das equipas seniores das modalidades com participação em competições nacionais regulares, ficam suspensas até 31 de janeiro.

2021.01.21 RESOLUÇÃO N.º 69/2021

Prorroga até 21 de fevereiro as medidas constantes da Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução n.º 5/2021, de 4 de janeiro, entretanto prorrogadas nomeadamente através das Resoluções n.ºs 19/2021, de 12 de janeiro, 20/2021, de 14 de janeiro e 38/2021, de 20 de janeiro, cujo término da sua vigência ocorra a 31 de janeiro, com exceção da prevista na alínea b) do n.º 8.º da referida Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro.

Mantém em vigor até 21 de fevereiro, o estabelecido nos n.ºs 1 a 18 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 21/2021, de 15 de janeiro, que determina a interdição da circulação na via pública entre as 19h e as 05h do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados, entre as 18h e as 05h do dia seguinte, e as respetivas exceções.

Prorroga até 21 de fevereiro as medidas constantes da Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução n.º 5/2021, de 4 de janeiro, entretanto prorrogadas nomeadamente através das Resoluções n.ºs 19/2021, de 12 de janeiro, 20/2021, de 14 de janeiro e 38/2021, de 20 de janeiro, cujo término da sua vigência ocorra a 31 de janeiro, com exceção da prevista na alínea b) do n.º 8.º da referida Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro, na sua atual redação, ou seja:

Todas as atividades desportivas nos Clubes e infraestruturas desportivas em todos os Concelhos da Região, com a exceção das equipas seniores das modalidades com participação em competições nacionais regulares, ficam suspensas até 31 de janeiro. Ficam agora suspensas até 21.02.

2021.02.26 RESOLUÇÃO N.º 132/2021

Procede ao reajustamento das medidas para controlar e conter a pandemia da doença COVID-19, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, a vigorarem a partir das 0:00 horas do dia 2 de março de 2021 e terminarem às 23:59 horas do dia 8 de março de 2021.

Prorroga até ao dia 8 de março de 2021, as medidas constantes da Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro, (...) bem como prorroga até ao dia 8 de março de 2021, o estabelecido nos n.ºs 1 a 18 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro (...).

Determina a **retoma da prática desportiva federada, em contexto não competitivo, das modalidades individuais, da atividade desportiva e competições nacionais dos Atletas de Alto Rendimento, dos Praticantes de Elevado Potencial (PEP) e dos Atletas integrados nas seleções nacionais das respetivas modalidades**.

Determina a retoma, a partir do dia 4 de março, da **prática desportiva federada, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco**, conforme listagem em anexo à presente Resolução.

Determina a retoma, a partir do dia 4 de março, da **atividade desportiva e competições nacionais dos Atletas de Alto Rendimento, dos Praticantes de Elevado Potencial (PEP) e dos Atletas integrados nas seleções nacionais das respetivas modalidades**.

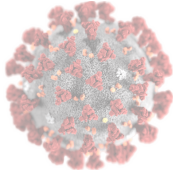
2021.03.05 RESOLUÇÃO N.º 146/2021

Procede ao reajustamento das medidas para controlar e conter a pandemia da doença COVID-19, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, a vigorarem a partir das 0:00 horas do dia 9 de março de 2021, as quais terminam às 23:59 horas do dia 15 de março de 2021.

Prorroga, até ao dia 15 de março de 2021, as medidas constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2021, de 4 de janeiro, e, ainda, o estabelecido nos n.ºs 1 a 18 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, de 12 de janeiro.

Prorroga até ao dia 15 de março de 2021, o estabelecido nos n.ºs 1 a 18 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, alterada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2021.

Compilação da Legislação que determina a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto da atividade desportiva na Região Autónoma da Madeira, medidas definidas e adaptadas em função da evolução da pandemia de COVID-19 na região (cont.).



2021.03.12 - RESOLUÇÃO N.º 158/2021

Prorroga, **as medidas constantes da Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro, bem como o estabelecido nos n.ºs 1 a 18 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, de 12 de janeiro**, as quais vigoram a partir das 0:00 horas do dia 16 de março de 2021, e terminam às 23:59 horas do dia 22 de março de 2021, no âmbito do ajustamento e reforço das medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da RAM, na sequência da emergência de saúde pública, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional. Todavia, prorroga a vigência do estipulado nos n.ºs 9 e 10 da Resolução n.º 91/2021, publicada , de 11 de fevereiro que determina a proibição de circulação na via pública, entre as 18 horas e as 5 horas do dia seguinte, e o encerramento das atividades de natureza comercial, pelas 17:00 horas.

2021.03.22 - RESOLUÇÃO N.º 178/2021

Procede ao **reforço e reajustamento das medidas necessárias para o controle e contenção da pandemia na RAM**, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, atendendo a que se mantêm os pressupostos que justificam a **prorrogação das mesmas, as quais entram em vigor às 0:00 horas do dia 23 de março de 2021 e terminam às 23:59 horas do dia 29 de março de 2021**.

2021.04.01 - RESOLUÇÃO N.º 216/2021

Procede ao **ajustamento e reforço das medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da RAM**, na sequência da emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, atendendo à evolução da mesma.

2021.04.09 - RESOLUÇÃO N.º 245/2021

Reforça e reajusta as medidas necessárias para o controle e contenção da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, e que se mantêm os pressupostos que justificam a prorrogação das medidas adotadas.

2021.04.09 - RESOLUÇÃO N.º 262/2021

Reforça e reajusta as medidas necessárias para o controle e contenção da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, e que se mantêm os pressupostos que justificam a prorrogação das medidas adotadas.

2021.04.23 - RESOLUÇÃO N.º 323/2021

Reforça e reajusta as medidas necessárias para o controle e contenção da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, e que se mantêm os pressupostos que justificam a prorrogação das medidas adotadas.

Determina o **apoio, através do Plano Regional de Apoio ao Desporto, e enquanto se mantiver em vigor a Resolução n.º 146/2021, de 05 de março, as equipas regionais integradas nas competições nacionais de clubes, no escalão sénior, sempre que estas tenham de realizar jogos, na condição de visitadas, fora da Região**.

Autoriza a **retoma da prática desportiva no âmbito do lazer e recreação, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco**, identificadas no anexo da Resolução n.º 132/2021, de 26 de fevereiro.

Determina que a retoma desportiva do ponto anterior, deverá ocorrer na observância do **cumprimento dos respetivos planos de contingência, sendo proibida a utilização de balneários**.

Prorroga até ao dia 29 de março de 2021, o estabelecido nos n.ºs 1 a 18 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, alterada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2021.

Apoia, através do Plano Regional de Apoio ao Desporto, e enquanto se mantiver em vigor a Resolução n.º 146/2021, de 5 de março, as equipas regionais integradas nas competições nacionais de clubes, no escalão sénior, sempre que estas tenham de realizar jogos, na condição de visitadas, fora da Região.

Autoriza a **retoma da prática desportiva no âmbito do lazer e recreação, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco**, identificadas no anexo da Resolução n.º 132/2021, de 26 de fevereiro.

A retoma desportiva do ponto anterior, deverá ocorrer na observância do cumprimento dos respetivos planos de contingência, sendo proibida a utilização de balneários.

Prorroga até ao dia 12 de abril de 2021, as medidas constantes da Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro, e o estabelecido nos n.ºs 1 a 9 e 11 a 18 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro.

Autoriza, excecionalmente, entre os dias 5 e 10 de abril de 2021, a circulação, até às 22:00 horas, dos agentes desportivos do Académico Marítimo da Madeira Andebol SAD, Madeira Andebol SAD e Club Sports da Madeira, desde que munidos de declaração para o efeito, emitida pelas respetivas entidades desportivas.

Mantém a prática desportiva federada, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco constantes da listagem anexa à Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021 **e da atividade desportiva e competições nacionais dos Atletas de Alto Rendimento, dos Praticantes de Elevado Potencial (PEP) e dos Atletas integrados nas seleções nacionais das respetivas modalidades**, devendo, em ambos os casos, observar-se as condições identificadas no n.º 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021.

Mantém a prática desportiva federada, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco constantes da listagem anexa à Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021.

Autoriza, a circulação, até às 22:00 horas, das equipas com participação em Campeonatos Nacionais Regulares da 1.ª e 2.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente, de todas as modalidades do escalão de seniores, e os Atletas de Alto Rendimento, Praticantes de Elevado Potencial e dos atletas integrados nas seleções nacionais das respetivas modalidades, para efeitos de treino ou competição, desde que munidos de declaração para o efeito,

Autoriza a competição desportiva das equipas seniores com participação em Campeonatos Nacionais Regulares da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente, nas infraestruturas desportivas da RAM.

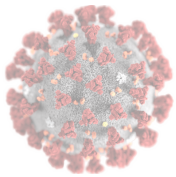
Prorroga até ao dia 26 de abril de 2021, o estabelecido nos n.ºs 1 a 9, 11 e 14 a 18 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021.

Mantém a prática desportiva federada, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco constantes da listagem anexa à Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, **e da atividade desportiva e competições nacionais dos Atletas de Alto Rendimento, dos Praticantes de Elevado Potencial (PEP) e dos Atletas integrados nas seleções nacionais das respetivas modalidades**.

Prorroga até ao dia 03 de maio de 2021, o estabelecido nos n.ºs 1 a 9, 11 e 14 a 18 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021.

Mantém a prática desportiva federada, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco constantes da listagem anexa à Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, **e da atividade desportiva e competições nacionais dos Atletas de Alto Rendimento, dos Praticantes de Elevado Potencial (PEP) e dos Atletas integrados nas seleções nacionais das respetivas modalidades**.

Compilação da Legislação que determina a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto da atividade desportiva na Região Autónoma da Madeira, medidas definidas e adaptadas em função da evolução da pandemia de COVID-19 na região (cont.).



2021.04.30 - RESOLUÇÃO N.º 362/2021

Declara a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19.

Os **ginásios** funcionarão com **redução da lotação a 50% da sua capacidade, sendo permitida a realização de aulas de grupo, no interior, até cinco pessoas.**

Autoriza a competição desportiva das equipas seniores com participação em Campeonatos Nacionais Regulares, nas infraestruturas desportivas da RAM.

Autoriza a prática desportiva, em contexto de treino e competição, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de baixo risco, com exceção das competições de automobilismo, de motociclismo de estrada e de Trial.

Autoriza a prática desportiva de lazer, em contexto de treino, das restantes modalidades de baixo risco.

Autoriza a prática desportiva, em contexto de treino, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de médio risco.

Autoriza a prática das atividades físicas individuais, no âmbito do lazer, desde que se garanta, designadamente, o distanciamento físico permanente de pelo menos três metros entre praticantes.

Autoriza o uso de balneários, zona de vestiários e de duchas das instalações desportivas.

2021.05.07 - RESOLUÇÃO N.º 395/2021

Reforça e reajusta as medidas necessárias para o controle e contenção da pandemia na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a extensão da situação de calamidade.

Determina a interdição de circulação na via pública entre as 23h e as 5h do dia seguinte, a fim de garantir o dever geral de recolhimento domiciliário no período noturno.

2021.05.20 - RESOLUÇÃO N.º 448/2021

Procede ao reajustamento e implementação de medidas necessárias para a contenção e controle da pandemia, provocada pela doença COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, em consonância com as orientações emitidas pelas Autoridades de Saúde competentes.

Determina a interdição de circulação na via pública entre as 0:00 horas e as 05:00 horas, a fim de garantir o dever geral de recolhimento domiciliário no período noturno.

Autoriza:
A retoma da prática desportiva, em contexto de competição, dos vários escalões, de todas as modalidades federadas de médio risco.

A prática desportiva de lazer, em contexto de competição, de todas as modalidades de baixo risco.

A retoma da prática desportiva de lazer, em contexto de treino e competição, de todas as modalidades de médio risco.

A retoma da prática desportiva, em contexto de treino, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de alto risco.

A prática das atividades físicas, no âmbito do lazer, que embora não salvaguardem o distanciamento entre praticantes, decorrem sem contacto face-a-face.

Altera a alínea c) do número 28, da Resolução do Conselho do Governo n.º 362/2021:

Os ginásios funcionarão com redução da lotação a 50% da sua capacidade, inclusive nas aulas de grupo, no interior, sendo que, deve ser assegurado o distanciamento social mínimo de 2 metros por pessoa.

Altera a alínea a) do número 40 da Resolução do Conselho do Governo n.º 362/2021:

Da prática desportiva, em contexto de treino e competição, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de baixo risco.

2021.05.31 - RESOLUÇÃO N.º 511/2021

Declara a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 31 de maio de 2021 até às 23:59 horas do dia 29 de junho de 2021.

Prorroga:
A interdição de circulação na via pública entre as 0:00h e as 5h.

A redução da lotação a 50% da sua capacidade, inclusive nas aulas de grupo, no interior, sendo que, deve ser assegurado o distanciamento social mínimo de 2 metros por pessoa.

A competição desportiva das equipas seniores com participação em Campeonatos Nacionais Regulares, nas infraestruturas desportivas da RAM.

A prática desportiva, em contexto de treino e competição, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de baixo risco.

A prática desportiva de lazer, em contexto de treino e competição, das restantes modalidades de baixo risco.

A prática desportiva, em contexto de treino e competição, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de médio risco.

A prática desportiva de lazer, em contexto de treino e competição, de todas as modalidades de médio risco.

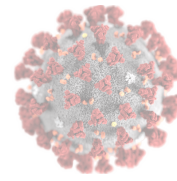
A prática desportiva, em contexto de treino, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de alto risco.

A prática das atividades físicas individuais, no âmbito do lazer, desde que se garanta, designadamente, o distanciamento físico permanente de pelo menos três metros entre praticantes.

A prática das atividades físicas, no âmbito do lazer, que embora não salvaguardem o distanciamento entre praticantes, decorrem sem contacto face-a-face.

Apoia, através do Plano Regional de Apoio ao Desporto da época 2020/2021, as equipas regionais integradas nas competições nacionais de clubes, no escalão sénior, sempre que estas tenham de realizar jogos, na condição de visitadas, fora da Região, de 1 de março a 30 de junho de 2021.

Compilação da Legislação que determina a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto da atividade desportiva na Região Autónoma da Madeira, medidas definidas e adaptadas em função da evolução da pandemia de COVID-19 na região (cont.).



2021.06.14 - RESOLUÇÃO N.º 560/2021

Declara a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 31 de maio de 2021 até às 23:59 horas do dia 29 de junho de 2021.

- Autoriza:**
- A retoma da prática desportiva, em contexto de competição, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de alto risco.
 - A prática desportiva de lazer, em contexto de treino e competição de todas as modalidades de alto risco.
 - A prática das atividades físicas, no âmbito do lazer, que impliquem, designadamente, contacto face-a-face entre os praticantes.

Autoriza o acesso do público às infraestruturas desportivas para treinos e eventos/competições desportivas, no cumprimento dos seguinte quesitos:

- Utilização máxima de 50% da lotação;
- Distanciamento físico que garanta a separação de 2 metros entre espetadores, com exceção de pessoas do mesmo agregado familiar;
- Todos os espetadores devem utilizar máscara;
- Existência de circuitos de entradas e saídas próprios e separados de forma bem definida e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas.

Define que o promotor dos treinos e eventos/competições desportivas deve assegurar o cumprimento das imposições anteriores.

As atividades de natureza comercial, industrial e **de serviços na Região Autónoma da Madeira manter-se-ão em funcionamento** com os condicionamentos já em vigor do ponto de vista das regras sanitárias e de controlo de acessos, sendo obrigatório o **seu encerramento até às 0:00 horas**, sem prejuízo do disposto nos números 27, 28, 30, 31 e 34.

2021.06.28 - RESOLUÇÃO N.º 608/2021

Declara a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 30 de junho de 2021 até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2021.

As atividades de natureza comercial, industrial e de serviços na Região Autónoma da Madeira manter-se-ão em funcionamento com os condicionamentos já em vigor do ponto de vista das regras sanitárias e de controlo de acessos, **sendo obrigatório o seu encerramento até às 0:00 horas**, sem prejuízo do disposto nos números 28 e 29.

- Autoriza:**
- A prática desportiva em contexto de treino e competição, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de baixo risco;
 - A prática desportiva de lazer, em contexto de treino e competição, das restantes modalidades de baixo risco;
 - A prática das atividades físicas individuais, no âmbito do lazer, desde que se garanta, designadamente, o distanciamento físico permanente de pelo menos três metros entre praticantes, de acordo com o ponto 17 da Orientação da DGS n.º 036/2020, atualizada a 17/04/2021.

- A prática desportiva em contexto de treino e competição, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de médio risco;
- A prática desportiva de lazer, em contexto de treino e competição, das restantes modalidades de médio risco;
- A prática das atividades físicas, no âmbito do lazer, que embora não salvaguardem o distanciamento entre praticantes, decorrem sem contacto face-a-face, de acordo com o ponto 18 da Orientação da DGS n.º 036/2020, atualizada a 17/04/2021.

- A prática desportiva em contexto de treino e competição, dos vários escalões de todas as modalidades federadas de alto risco;
- A prática desportiva de lazer, em contexto de treino e competição, das restantes modalidades de alto risco;
- A prática das atividades físicas, no âmbito do lazer, que impliquem, designadamente, contacto face-a-face entre os praticantes, de acordo com o ponto 19 da Orientação da DGS n.º 036/2020, atualizada a 17/04/2021.

Prorroga as medidas da resolução 560/2021 de 14 de junho no que concerne ao acesso do público às Infraestruturas Desportivas.

2021.07.21 - CIRCULAR NORMATIVA S996

Considerando que no atual panorama sanitário regional a prática desportiva está enquadrada e balizada pelo disposto nos n.os41 a 49 da antedita resolução Governamental, impondo-se o contínuo acompanhamento e, sempre que necessário, ajustamento e reforço das medidas de prevenção e controlo sanitário aí previstas.

Determina a **obrigatoriedade dos espectadores de eventos/competições desportivas com mais de 100 pessoas, independentemente da sua natureza e das modalidades envolvidas, apresentarem teste rápido de antigénio (TRAg) realizado nas 48 horas que antecedem o início da competição, com resultado negativo**, à entrada dos recintos que acolhem a prática desportiva.

2021.10.14 - RESOLUÇÃO N.º 977/2021

Declara a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, e estabelece os âmbitos temporal, territorial e material da sua aplicação, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 15 de outubro de 2021 até às 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2021.

Revoga todas as disposições constantes das Resoluções do Conselho do Governo Regional que contrariem o disposto na presente Resolução.

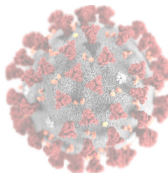
Determina a **cessação do dever geral de recolhimento domiciliário** no período noturno.

Mantem a obrigatoriedade na Região Autónoma da Madeira do uso de máscara de proteção à doença COVID19, por todos os cidadãos maiores de seis anos de idade, para o acesso, circulação ou permanência em espaços fechados, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

Permite a realização de atividades culturais, artísticas e desportivas, (...), em espaços interiores e exteriores, desde que respeitadas as regras sanitárias emitidas pelas autoridades de saúde competentes, nomeadamente:

- a) **Nos espaços interiores, quando o número máximo de pessoas permitido, incluindo crianças, seja superior a 100 (cem), as pessoas têm que ser portadoras de teste TRAg**, de despiste de infeção por SARS-CoV-2, **com resultado negativo, efetuado nas 48 horas anteriores** à realização das atividades/eventos, independentemente de serem portadores de Certificado Digital Covid da União Europeia.
- b) **Nos espaços exteriores, quando o número máximo de pessoas permitido, incluindo crianças, seja superior a 500 (quinhentos), as pessoas têm que ser portadoras de teste TRAg**, de despiste de infeção por SARS-CoV-2, **com resultado negativo, efetuado nas 48 horas anteriores** à realização das atividades/eventos, independentemente de serem portadores de Certificado Digital Covid da União Europeia.

Compilação da Legislação que determina a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto da atividade desportiva na Região Autónoma da Madeira, medidas definidas e adaptadas em função da evolução da pandemia de COVID-19 na região (cont.).



2021.10.14 - RESOLUÇÃO N.º 977/2021 (CONT.)

Autoriza sem restrições o uso de balneários, zona de vestiários e de duchas das instalações desportivas, sendo que, por serem espaços de uso comum e com superfícies de contacto frequente, a periodicidade da limpeza e desinfeção dos balneários deve ser aumentada.

Reforça a continuidade de aplicação das “REGRAS ESSENCIAIS” :

- **Distanciamento físico**
- **Higiene frequente das mãos**
- **Etiqueta respiratória**
- **Limpeza e higienização dos espaços**
- **Responsabilização individual**

2021.11.19 - RESOLUÇÃO N.º 1208/2021

Declara a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 20 de novembro de 2021 até às 23:59 horas do dia 15 de dezembro de 2021.

Recomenda a testagem massiva da população local e visitantes, de sete em sete dias, através da realização de teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, cumulativamente com a apresentação de Certificado Digital Covid da União Europeia ou de documento que certifique que o portador foi vacinado contra a COVID-19, para o acesso **a ginásios, (...) atividades desportivas (...)**, porém:

Relativamente ao **acesso dos menores de 12 anos**, não é exigível Certificado Digital Covid da União Europeia ou documento que certifique que o menor foi vacinado contra a COVID-19, nem a apresentação de teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2.

Determina que as atividades de natureza comercial, industrial e de serviços, incluindo estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, e estabelecimentos de hotelaria e alojamento local, funcionam sem quaisquer restrições em matéria de lotação e horários de funcionamento, desde que respeitadas as regras sanitárias emitidas pelas autoridades de saúde competentes.

Determina que os trabalhadores do setor público, incluindo os trabalhadores do setor público empresarial, bem como os trabalhadores do setor privado que exerçam a sua atividade, nomeadamente, em estabelecimentos de educação/ensino públicos e privados e instituições particulares de solidariedade social, empreendimentos turísticos, cabeleireiros, **ginásios**, restaurantes/bares e similares, discotecas e estabelecimentos de dança, cinemas, estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingo ou similares, devem realizar semanalmente, teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, e ser portadores de documento que certifique que estão vacinados contra a COVID-19, ou de Certificado Digital Covid da União Europeia.

Permite as atividades culturais, artísticas e **desportivas**, incluindo eventos culturais e conferências, e os usos previstos no número 29 da presente Resolução, desde que respeitadas as regras sanitárias emitidas pelas autoridades de saúde competentes, de acordo com a seguinte regra:

Os maiores de doze anos devem ser portadores de **teste TRAg, de despiste de infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo**, efetuado nos sete dias anteriores à realização das atividades/eventos, **e de Certificado Digital Covid da União Europeia ou de documento que certifique que o portador foi vacinado contra a COVID-19**.

Autoriza o uso de **balneários, zona de vestiários e de duchas das instalações desportivas**, sendo que, por serem espaços de uso comum e com superfícies de contacto frequente, a periodicidade da limpeza e desinfeção dos balneários deve ser aumentada.

Determina que a Resolução produz efeitos às 0:00 horas do dia 20 de novembro de 2021, mantendo-se em vigor até às 23:59 horas do dia 15 de dezembro de 2021, com exceção do corpo do número **5, dos números 7, 8, 9, 11, 12, 27, e alíneas b) e d) do número 28 da presente Resolução, que exigem cumulativamente a realização de teste TRAg, de despiste da infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, e Certificado Digital Covid da União Europeia ou documento que certifique que o portador foi vacinado contra a COVID-19, que só produzem efeitos a partir das 0:00 horas do dia 27 de novembro de 2021**.



NÃO PARAMOS
ESTAMOS 